



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

PREGÃO PRESENCIAL N. 06/2015 – JF/SE

PROCESSO: 209/2012-JF/SE

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços especializados visando à realização de perícia médica singular para admissão de servidores no quadro desta Seção Judiciária de Sergipe; à realização de perícia médica para avaliação dos servidores nos casos de readaptação, mediante emissão de laudo por junta médica oficial composta por três médicos; à emissão de laudos de acidentes de trabalho, através de perícia médica singular que estabeleça o nexo de causa e efeito entre o acidente em serviço e o dano físico ou mental sofrido pelo servidor (Resolução nº 2/2008-CJF), quando o afastamento não exceder a 120 (cento e vinte) dias e emissão de laudos de acidentes de trabalho, por meio de Junta Médica Oficial, composta por três médicos, em caso de exceder a esse prazo, conforme ON SHH/MP n.º 03, de 23/02/2010, republicada em 18/03/2010, de acordo com as especificações e quantitativos detalhados no Termo de Referência - Anexo I.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis nºs 10.520/02, 8.666/93, art. 230, §2º da Lei 8.112/90 e a Lei Complementar nº 123/06 e alterações.

ABERTURA: DATA: **03/03/2015**
HORA: **10:00 horas (horário local)**
LOCAL: Sala da Seção de Licitações e Contratos (1º andar)

FONE/FAX: (79) 3216-2300 – CPL/Pregão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
 Seção Judiciária de Sergipe
 Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
 Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
 Home Page: www.ifse.jus.br

A UNIÃO FEDERAL, pelo presente edital e através da JUSTIÇA FEDERAL – Seção Judiciária do Estado de Sergipe, CNPJ n. 05.426.567/0001-48, situada à Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Centro Administrativo Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, torna público que o Pregoeiro deste Órgão, nomeado pela Portaria n. 068/12 - DF, realizará o certame licitatório em epígrafe, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço global em que se observarão os preceitos de direito público e, subordinada aos ditames da Lei 10.520, de 17/07/2002, às condições estabelecidas neste ato convocatório e, subsidiariamente, à disciplina da Lei nº 8.666/93 e do art. 230, §2º da Lei 8.112/90, ocasião em que realizar-se-á o credenciamento dos interessados, o recebimento dos respectivos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, as ofertas de lances, e demais atos para processamento do certame.

1 – DO OBJETO

- 1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços especializados visando à realização de perícia médica singular para admissão de servidores no quadro desta Seção Judiciária de Sergipe; à realização de perícia médica para avaliação dos servidores nos casos de readaptação, mediante emissão de laudo por junta médica oficial composta por três médicos; à emissão de laudos de acidentes de trabalho, através de perícia médica singular que estabeleça o nexo de causa e efeito entre o acidente em serviço e o dano físico ou mental sofrido pelo servidor (Resolução nº 2/2008-CJF), quando o afastamento não exceder a 120 (cento e vinte) dias e emissão de laudos de acidentes de trabalho, por meio de Junta Médica Oficial, composta por três médicos, em caso de exceder a esse prazo, conforme ON SHH/MP n.º 03, de 23/02/2010, republicada em 18/03/2010, de acordo com as especificações e quantitativos detalhados no Termo de Referência - Anexo I.
- 1.2.** **Em caso de discordância existente entre a especificação deste objeto descrita no *Comprasnet* e a especificação constante deste Edital , prevalecerá a última.**

2 – DA JUSTIFICATIVA

- 2.1.** A justificativa encontra-se no item 2 do termo de referência, anexo I deste edital.

3 – ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 3.1.** No dia, hora e local indicados a seguir se fará a abertura do certame:
- 3.2.** DATA: **03/03/2015**, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.
- 3.3.** HORA: **10h00min (dez horas) – horário local.**
- 3.4.** LOCAL: Sala de Licitações da Secretaria Administrativa da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de Sergipe situada à Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Centro Administrativo Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** Poderão participar da presente licitação **as que atendam às condições deste Edital e seus Anexos**, inclusive quanto à documentação que apresentarem, até as **09:59 horas do dia 03/03/2015**, ao Pregoeiro, em sessão pública, no endereço constante do preâmbulo deste edital:
- a) representante portando quaisquer dos documentos de credenciamento indicados no **item 5**, em separado dos envelopes 1 e 2;
 - b) “PROPOSTA COMERCIAL” (envelope 1);
 - c) “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” (envelope 2).
- 4.2. Não poderá participar da presente licitação empresa:**
- a) cujo representante não esteja presente à sessão pública de processamento do certame;
 - b) que não apresente em seu Contrato Social atividade econômica compatível com o objeto ora licitado;
 - c) cuja falência tenha sido decretada, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial; bem como tenha concordata concedida, conforme previsão inserta no art. 192 da Lei nº 11.101/2005;
 - d) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspensos ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, Estado ou Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
 - e) que estejam reunidas em consórcios de empresas e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
 - f) empresas estrangeiras que não funcionem no país.
 - h) constituídas sob a forma de cooperativas.
 - i) que descumpra o art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, o qual proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 4.3. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
- a) Após a fase de lances e antes da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

- a.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá , no prazo de 5(cinco) minutos, contados da solicitação verbal da pregoeira ou de algum membro da equipe de apoio, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente de valor abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e desde que o valor esteja dentro do estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- a.2. não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, será convocado as licitantes remanescentes que porventura se encontrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- a.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, será realizado um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- a.4. o Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- a.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta condição, o objeto licitado será adjudicado à licitante com proposta originalmente mais bem classificada se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada nos termos das condições do item referente ao julgamento das propostas inserida neste deste edital.

5 –DO CREDENCIAMENTO

- 5.1.** No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital e na presença do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, será realizado o credenciamento do(s) representante(s) do(s) licitante(s). Para tanto será indispensável apresentação dos seguintes documentos:
- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tanto, comprovando esta capacidade jurídica;
 - b) procuração particular ou carta de credenciamento, estabelecendo poderes para representar o licitante, EXPRESSAMENTE QUANTO À FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS VERBAIS E A PRÁTICA DE TODOS OS DEMAIS ATOS INERENTES AO PREGÃO, acompanhada, conforme o caso, de um dos documentos, citados na alínea “a”, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la, ou ainda cópia de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

por meio de prepostos. Caso haja opção pela carta de credenciamento, poderá ser utilizado o modelo contido no **ANEXO VII** deste edital.

- 5.2. O representante do licitante presente à sessão deverá entregar ao Pregoeiro o documento de credenciamento, juntamente com a respectiva cédula de identidade ou equivalente, em separado dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.
- 5.3. Os documentos necessários ao credenciamento dos representantes poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou autenticado por servidor desta Seção Judiciária, inclusive o Pregoeiro ou membro de sua equipe de apoio no decorrer da sessão de licitação, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.
- 5.4. A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome deste, sempre que autorizado por documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante.
- 5.5. A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim como o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, **impossibilitará** a participação da empresa na fase de lances verbais, concorrendo apenas com os preços apresentados na proposta comercial.
- 5.6. Os representantes das empresas concorrentes deverão permanecer no local da sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata e documentos respectivos.

6 – DA PROPOSTA COMERCIAL

- 6.1. A **Proposta Comercial** deverá ser apresentada, **em uma única via**, em envelope individual, lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Ao Pregoeiro
JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE
PREGÃO N° 06/15 – JF/SE
SESSÃO PÚBLICA DIA XX/XX/20XX, às XX horas.
ENVELOPE 1 – “PROPOSTA COMERCIAL”
(razão social ou nome comercial do licitante e endereço completo)

e, obrigatoriamente, ser datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, preferencialmente em papel timbrado do proponente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo estar rubricadas e a última folha assinada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
 Seção Judiciária de Sergipe
 Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
 Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
 Home Page: www.ifse.jus.br

por representante legal da empresa, informando nome completo, CPF e função que exerce na referida empresa e consignar, entre outras:

- a) o CNPJ e a razão social do proponente;
- b) **valor unitário e total dos itens** em moeda corrente nacional, em algarismos, com duas casas decimais, e por extenso, compatíveis com os preços correntes no mercado. **O valor médio mensal deve observar o preço médio de mercado.** Em caso de divergência entre o preço unitário e o global, prevalecerá o primeiro e entre os valores em algarismos e os expressos por extenso, serão levados em conta estes últimos;
- c) declaração de que no preço deverão estar incluídas todas as despesas que influam no custo, tais como tributos. Em caso de omissão, serão considerados como inclusos;
- d) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60(sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico. As propostas que omitirem os prazos de validade serão entendidas como válidas pelo período supramencionado;
- e) especificações claras, completas e minuciosas, de acordo com os itens 04, 05, 06 e 13 do termo de referência, anexo I deste edital;
- f) os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, se houver, Banco, agência, número da conta e praça de pagamento.
- g) designação dos profissionais aptos a realizar a Perícia Médica Singular, bem como os que comporão a Junta Médica Oficial, quando cabível, ou seja, no caso de haver cotação de preço para o item correspondente, contendo, no mínimo, nome completo, especialização e n.º do CRM.
- h) **estar assinadas por pessoa física que represente legalmente a empresa licitante, informando nome completo, CPF e função que exerce na referida empresa.**
- i) **As propostas deverão ser encaminhadas juntamente com o ato constitutivo consolidado, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com suas alterações, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e/ou Procuração com poderes específicos, de forma a comprovar a representatividade da pessoa que assinou a Proposta de Preços;**

6.2. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

- a) contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
- b) **não** atendam às exigências deste edital;
- c) **não** contiverem declaração de que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas decorrentes de tributos, contribuições, seguros, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, demais encargos cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

6.3. Todos os documentos e declarações apresentados no envelope “Proposta Comercial” deverão seguir, no que couberem, as regras definidas no **item 05.03** deste ato convocatório.

6.4. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1. A **Documentação de Habilitação** deverá ser apresentada, **em uma única via**, através do Envelope nº 02, devidamente lacrado possuindo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Ao Pregoeiro
JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE
PREGÃO Nº 06/2015 – JF/SE
SESSÃO PÚBLICA DIA XX/XX/20XX, às XX horas.
ENVELOPE 2 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
(razão social ou nome comercial do licitante e endereço completo)

E conterá no interior, obrigatoriamente, cópias autenticadas ou acompanhadas dos seus originais para autenticação pelo pregoeiro ou pela equipe de apoio, dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) certidão de registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (**incluindo apenas o último ativo**), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Tributos Federais e Dívida Ativa da União, conforme Dec. 5.586/2005);
- e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da empresa licitante, correspondente ao **ICMS**, se for o caso;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da empresa licitante, correspondente ao **ISS**, se for o caso.
- g) Certidão Negativa de Débitos (CND), emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (**INSS**);
- h) Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Documentos comprobatórios na forma exigida nos itens 5.2 a 5.4 do termo de referência, anexo I do edital;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

- 7.2.** No tocante às microempresas e empresas de pequeno porte, aplica-se os artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123/06 (regulamentada pelo Decreto nº 6.204/07).
- 7.3.** A apresentação de regularidade junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), devidamente atualizado exige o concorrente da apresentação dos documentos exigidos nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item 7.01, bem como na alínea “a” do item 7.04.
- 7.4.** Todas as licitantes também deverão apresentar a seguinte documentação para fins de habilitação:
- Declaração, observadas as sanções legais cabíveis, de superveniência de fatos impeditivos da habilitação, a qual será exigida apenas em caso positivo, conforme anexo III;
 - Declaração, sob as penas da lei, que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme Anexo IV;
 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com IN 02, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 16.09.2009, conforme Anexo V.
 - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, há menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes, mencionada no preâmbulo deste Edital;
- 7.5.** Os documentos de habilitação poderão ser fornecidos em originais, fotocópias autenticadas por Tabelião de Notas ou por servidor desta Seção Judiciária.
- 7.6.** A autenticação de documentos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, após aberta a sessão, somente será realizada caso o Pregoeiro julgue conveniente, motivo pelo qual se recomenda o comparecimento antecipado dos licitantes que pretendam atribuir autenticidade às fotocópias de seus documentos através de membro da Equipe de Apoio.
- 7.7.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CGC/CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:
- se o licitante for a empresa **matriz**, toda a documentação deverá estar com o número do CGC/CNPJ da **matriz**, ou;
 - se o licitante for uma **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CGC/CNPJ da **filial**, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar do próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, quando o licitante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

- tenha o recolhimento dos encargos centralizado, **devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização**, ou;
- c) serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CGC/CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

8 - DO PROCEDIMENTO:

- 8.1.** Nenhum documento e/ou proposta escrita será(ao) recebido(s) pelo Pregoeiro **depois de aberta a sessão**, salvo dos licitantes já presentes, assim como não se admitirá quaisquer adendos e/ou alterações, motivo pelo qual se recomenda a todos os interessados que estejam presentes no local identificado **no item 3.4**, pelo menos 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para o início da sessão, para proceder aos respectivos credenciamentos.
- 8.2.** No dia, hora e local designados neste instrumento, em sessão pública e na presença dos representantes dos licitantes e da Equipe de Apoio, o Pregoeiro receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo a “Proposta Comercial” (envelope 1) e os “Documentos de Habilitação” (envelope 2), sendo os trabalhos ordenados como segue:
- a) quinze minutos antes do horário previsto para o início da sessão, o Pregoeiro iniciará a fase de credenciamento dos representantes dos licitantes interessados;
 - b) no horário fixado **no item 3.3**, será **aberta a sessão** e recolhidos os envelopes das concorrentes cujos representantes estejam devidamente credenciados, exibindo-os para que todos constatem a sua inviolabilidade;
 - c) a seguir, realizar-se-á a abertura dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” (envelope nº 01), sendo os documentos contidos nos mesmos rubricados pelo Pregoeiro e os preços propostos cadastrados, para conhecimento de todos;
 - d) cadastradas as propostas, o pregoeiro procederá à indicação dos concorrentes que poderão participar da fase competitiva de lances verbais, cujos preços cotados não poderão ser superiores a 10 % (dez por cento) do menor valor proposto. Em casos que não haja, no mínimo, três concorrentes no conjunto formado pelo autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela, o pregoeiro admitirá, em ordem crescente, os licitantes cujas propostas estejam acima deste limite, até completar o número máximo de três, à luz da legislação vigente;
 - e) ato contínuo, o Pregoeiro abrirá a etapa competitiva e a Equipe de Apoio informará os nomes das empresas que poderão ofertar lances, sendo que os lances verbais deverão ser formulados de forma sucessiva, em **valores distintos e decrescentes**, sempre que o Pregoeiro convidar individualmente, de forma seqüencial, o representante para fazê-lo, a partir do autor da **proposta de maior preço** até o de menor, e assim sucessivamente. A recusa em ofertar lances quando convocado acarreta a exclusão do particular da fase competitiva, com o registro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
 Seção Judiciária de Sergipe
 Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
 Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
 Home Page: www.ifse.jus.br

- do último lance ofertado ou da proposta escrita, caso não haja lances, como sua melhor proposta;
- f) dar-se-á por encerrada a etapa competitiva de lance verbais quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem o desinteresse em apresentar novos lances, sendo, neste caso, registrados e classificados os preços finais propostos. Na ocasião, ficarão as propostas disponíveis para exame dos representantes presentes;
 - g) após, feito isso para todos os itens, se for o caso, o Pregoeiro verificará a compatibilidade do menor preço ofertado com o preço médio de mercado, procedendo à negociação junto ao particular que propôs o menor preço para obter melhores condições para a Administração;
 - h) aceito o preço final negociado ou proposto, o Pregoeiro analisará a proposta comercial aduzida pelo concorrente de menor preço quanto aos requisitos objetivos definidos no edital;
 - i) desclassificada a proposta de menor preço ou na hipótese prevista na alínea “l” deste item, o Pregoeiro negociará com o autor da proposta classificada em segundo lugar, visando obter melhores condições para a Administração; aceito o preço negociado, será também analisada a proposta quanto aos requisitos objetivos fixados no edital; e assim sucessivamente, até que se tenha uma proposta que atenda ao interesse da administração e às regras editalícias;
 - j) acolhida a proposta que atenda ao interesse tutelado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope “Documentação de Habilitação” do respectivo licitante, examinando os documentos constantes do mesmo, frente aos termos do ato convocatório e da legislação vigente;
 - l) inabilitada a concorrente, o Pregoeiro retomará os procedimentos fixados nas alíneas “i” e “j” deste item; e assim continuamente, até que se tenha uma empresa habilitada à contratar e cujo preço interesse à administração;
 - m) identificada a melhor proposta para atender ao interesse público e divulgado o resultado do julgamento, os concorrentes poderão manifestar a intenção, sempre devidamente motivada, de recorrer do presente julgamento, sendo registrada(s) em ata a(s) síntese(s) das razões do(s) recurso(s), caso em que será encerrada a sessão e estabelecido o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação formal do recurso e das respectivas contra-razões (em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente); do contrário, o Pregoeiro procederá à imediata adjudicação do objeto ao vencedor, registrando-se em ata circunstanciada da sessão;
 - n) adjudicado o objeto ao vencedor, caso não haja recurso, o Pregoeiro devolverá os envelopes “Documentação de Habilitação” lacrados aos respectivos concorrentes e solicitará ao vencedor, se julgar necessário, a apresentação de nova planilha de preços, unitários e totais, com os valores compatíveis ao lance vencedor, no prazo de dois dias úteis.

8.3. Para o caso de não serem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o preço estimado para a contratação,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

devendo o Pregoeiro negociar junto ao particular melhores condições para a Administração.

- 8.4. Em havendo **desclassificação ou inabilitação** da empresa que apresentou a menor proposta escrita, o Pregoeiro reiniciará os procedimentos sempre que houver outro(s) concorrente(s), baseando-se na nova proposta escrita de menor valor para aplicação da regra de 10 % (dez por cento) ou dos três menores preços propostos.
- 8.5. Em caso de **apresentação de recurso**, o Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo os “Documentos de Habilitação” até que seja julgada a(s) demanda(s), devendo as empresas interessadas retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias após esta data, sob pena de inutilização dos mesmos.
- 8.6. Caso todos os licitantes sejam inabilitados ou todas as propostas sejam desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que ocasionaram as inabilitações ou desclassificações, concorde com o art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93.

9 - DO JULGAMENTO:

- 9.1. O **julgamento das propostas comerciais** será processado segundo os critérios objetivos abaixo:
- a) não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas, uma vez entregues os envelopes “Proposta Comercial”; assim com, não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões não ressalvados na proposta e que ponham em dúvidas informações essenciais à compreensão;
 - b) serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações contidas neste ato convocatório e anexos; assim como, as que infringjam preceitos contidos em legislação específica;
 - c) preços manifestamente superiores ao de mercado ou inexequíveis, comprovados através de pesquisa de mercado e/ou planilhas de custos contidas no Termo de Referência, serão desclassificadas, nos termos art. 48, inc. II, da Lei 8.666/93;
 - d) propostas ou lances que contenham valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, de acordo com o estabelecido no art. 44, § 3º da Lei 8.666/93, serão desclassificadas;
 - e) não serão consideradas, para efeito de julgamento, ofertas de quaisquer vantagens não previstas neste instrumento de convocação;
 - f) no julgamento das propostas será adotado, exclusivamente, como critério de classificação, **O MENOR VALOR UNITÁRIO**, considerando para tanto, a proposta mais vantajosa apresentada, conforme item 6.01, alínea “b” deste edital.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

9.2. O julgamento da habilitação será processado segundo os critérios abaixo:

- a) serão inabilitadas as concorrentes que não atenderem às exigências estipuladas na **CLÁUSULA VII - HABILITAÇÃO** deste ato convocatório; bem como, as que transgridam normas da legislação vigente;
- b) os participantes que apresentem dos documentos com data da validade vencidas serão inabilitados;
- c) documentos com rasuras ou entrelinhas que ponham em dúvida a veracidade dos dados acarretarão a inabilitação do licitante.

10- DO DESEMPATE, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

- 10.1.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, em conformidade com o previsto no art. 45, § 2º, da referida Lei.
- 10.2.** Em caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, sendo uma delas microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser observado, para efeito de desempate, o que reza os artigos 44 e 45 da LC 123/06.
- 10.3.** O Pregoeiro, caso não haja recurso em oposição ao julgamento do certame, adjudicará o objeto ao particular cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração.
- 10.4.** O Juiz Federal Diretor do Foro homologará, caso julgue conveniente, a decisão do Pregoeiro, autorizando a respectiva contratação.

11 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 11.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos referentes ao processo licitatório, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 11.2.** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail licitacao@ifse.jus.br.

12 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 12.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 12.2.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste instrumento, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

- 12.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1.** Divulgado o resultado do julgamento do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com o devido registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação detalhada e formal das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, ficando desde então lhes assegurada vista dos autos.
- 13.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.
- 13.2.1.** Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
- 13.3.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 13.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.5.** Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da Diretoria do Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Sergipe, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 13.6.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Licitações e Contratos, no 1º Andar do Edifício-sede da Justiça Federal, à Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Centro Administrativo Augusto Franco, Bairro Capucho, nesta capital, nos dias úteis, no horário das 9h às 18h (horário local).
- 13.7.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto e homologará o procedimento licitatório.

14 – DA CONTRATAÇÃO

- 14.1.** A empresa CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação durante toda a execução do contrato, incluindo a manutenção regular da situação fiscal, trabalhista e previdenciário, cuja confirmação destas serão feitas através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
 Seção Judiciária de Sergipe
 Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
 Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
 Home Page: www.ifse.jus.br

sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário.

- 14.2.** O descumprimento das condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação e a manutenção do CONTRATADO em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias **poderá implicar em rescisão contratual**, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais previstas no instrumento convocatório e contratual.
- 14.3.** A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, para retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato.
- 14.4.** O prazo de retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 14.5.** O contrato terá vigência de 12 (meses), a contar da data de sua assinatura, podendo ao final deste período, ser prorrogado no interesse das partes, desde que seja conveniente para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.
- 14.7.** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o primeiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação, (Artigo 3º - Resolução CNJ nº 7/2005, alterada pelas Resoluções 09 e 21).
- 14.8.** O objeto do contrato deve ser executado e recebido na forma, nos prazos e nos locais dispostos no termo de referência, anexo I deste edital, especialmente nos seus itens 4, 9 e 10.

15 –DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO
--

- 15.1.** As partes devem cumprir as obrigações dispostas nos itens 07 e 08 do termo de referência, anexo I deste edital, dentre outras porventura dispostas no corpo deste edital e de seus anexos, a exemplo da obrigação da contratada de dispor de instalações próprias, com os equipamentos necessários à prestação do serviço, na cidade de Aracaju/SE (item 5.1. do termo de referência).
- 15.2.** Os serviços serão recebidos conforme disciplinado no item 11.2 do termo de referência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012, estando classificadas no **Programa de Trabalho 060014, no elemento de despesa 333903900.**
- 16.2.** Para fazer face à despesa, se ocorrer, será emitida nota de empenho pela Seção de Execução Orçamentária e Financeira desta Seccional.

17 – DO PAGAMENTO

- 17.1.** O pagamento será realizado em conta corrente da Contratada, através de ordem bancária, após a conclusão de cada etapa de execução dos serviços, conforme cronograma-físico financeiro, e desde que a Contratada:
- 17.1.1** apresente à Contratante a respectiva nota fiscal devidamente preenchida;
17.1.2. indique o banco, agência e conta bancária da empresa.
- 17.2.** O pagamento será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Fiscalização da Contratante.
- 17.3.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, decorrente de ação ou omissão da Contratada, a nota fiscal ficará pendente de pagamento até que sejam providenciadas as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.
- 17.4.** Havendo atraso no pagamento da NF/Fatura por parte da Justiça Federal, **desde que a Contratada não tenha concorrido para tal**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, cujos juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização monetária;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

18 – DAS PENALIDADES

- 18.1.** A emissão pela licitante de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e/ou à conformidade da proposta e/ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ensejará aplicação de multa de 5% sobre o valor total do objeto licitado.
- 18.2.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato/retirar nota de empenho ou não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 18.3.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato/instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação de multa de até 10% do valor a ele adjudicado.
- 18.4.** No caso de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos ao Órgão, será aplicada advertência.
- 18.5.** A inexecução parcial do objeto ensejará a aplicação de multa de até 5%, calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados;
- 18.6.** A inexecução total do objeto ensejará a aplicação de multa de até 10%, calculada sobre o valor total do ajuste.
- 18.7.** No caso de inexecução parcial ou total do contrato/instrumento equivalente, sem prejuízo das multas estabelecidas nos itens “18.5” e “18.6”, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
- 18.7.1.** suspensão do direito de licitar/contratar com a Justiça Federal pelo prazo de até dois anos;
 - 18.7.2.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

- 18.8.** No caso de atraso na entrega do material ou na prestação do serviço, será aplicada multa na seguinte conformidade:
- a) até 15 dias: multa de 0,2% x dia(s) de atraso x valor referente ao respectivo material;
 - b) de 16 até 30 dias: multa de 0,3% x dias de atraso x valor referente ao respectivo material;
 - c) superior a 30 dias: considerar-se-á inexecução total do ajuste, seguindo o disposto no item "18.6".
- 18.9.** Em se tratando de descumprimento de qualquer cláusula contratual, inclusive quanto a não permanência das condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, também quanto à permanência do CONTRATADO em situação irregular perante as obrigações fiscais e previdenciárias, será aplicada multa de até 10% do valor total do contrato.p
- 18.10.** As sanções previstas no item "18.7" poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.11.** Configurada a infração, a adjudicatária/contratada será notificada para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.
- 18.12.** Recebida a defesa, o Diretor do Foro da Seção Judiciária de Sergipe deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da respectiva penalidade.
- 18.13.** As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.
- 18.14.** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e após o regular processo administrativo, com garantia da defesa prévia (item "18.11").
- 18.15.** A aplicação de penalidade administrativa não exclui a responsabilidade civil e criminal do fornecedor ou prestador do serviço.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

19 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 19.1.** A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

20 – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

- 20.1.** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 20.1.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

21. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 21.1.** A fiscalização dos serviços dar-se-á na forma disposta no item 11.1 do termo de referência, anexo I deste edital;

23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.2.** A critério do Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Sergipe a presente licitação poderá ser:
- 22.2.1.** Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;
- 22.2.2.** Revogada, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- 22.2.3.** Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 22.3.** A anulação do procedimento licitatório induz à da contratação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

- 22.4.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente Edital.
- 22.5.** A licitante é responsável administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.
- 22.6.** Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 22.7.** Independentemente de declaração expressa, a simples participação neste certame implicará na aceitação plena das condições estipuladas no presente Edital e submissão às normas nele contidas.
- 22.8.** São partes integrantes deste Edital os seguintes documentos:
- a) Anexo I – Projeto Básico/Termo de Referência;
 - b) Anexo II – Declaração de Superveniência;
 - c) Anexo III – Declaração Menor;
 - d) Anexo IV – Declaração de Elaboração Independente Proposta;
 - e) Anexo V Minuta Contratual. (Termo de Referência – anexo I)
- 22.9.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

Maiores informações acerca da presente licitação e/ou quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro ou a Equipe de Apoio ao Pregoeiro, no endereço constante do preâmbulo deste Edital ou pelo fone/fax (79) 3216-2300, nos dias úteis, das 09h às 18h (horário local).

Aracaju/SE, xx de xxxx de 2015.

Juliana Mendonça de Souza
Equipe de apoio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços especializados visando:

1.1. à realização de perícia médica singular para admissão de servidores no quadro desta Seção Judiciária de Sergipe;

1.2 à realização de perícia médica para avaliação dos servidores nos casos de readaptação, mediante emissão de laudo por junta médica oficial composta por três médicos; e

1.3 à emissão de laudos de acidentes de trabalho, através de perícia médica singular que estabeleça o nexo de causa e efeito entre o acidente em serviço e o dano físico ou mental sofrido pelo servidor (Resolução nº 2/2008-CJF), quando o afastamento não exceder a 120 (cento e vinte) dias e emissão de laudos de acidentes de trabalho, por meio de Junta Médica Oficial, composta por três médicos, em caso de exceder a esse prazo, conforme ON SHH/MP n.º 03, de 23/02/2010, republicada em 18/03/2010.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de atendimento aos ditames da Lei 8.112/90 c/c a Resolução nº 159/2011, do Conselho da Justiça Federal e Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público, instituído pela Portaria nº 797/2013 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como pela inexistência do cargo de médico no quadro de pessoal desta Seccional e pela dificuldade de celebração de convênio com outros Órgãos Públicos.

3. DA VIGÊNCIA:

A vigência contratual será de 12 meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses na forma da Lei 8.666/93 e alterações.

4. DESCRIÇÃO E ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS NO INTERVALO DE VIGÊNCIA ANUAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
 Seção Judiciária de Sergipe
 Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
 Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
 Home Page: www.ifse.jus.br

Item	Descrição dos procedimentos	Qtd.	Valor Unitário (R\$)
1	Perícia Médica Singular para admissão.....	30	
2	Perícia de readaptação por junta médica em Aracaju/SE.....	1	
3	* Perícia de readaptação por junta médica em Subseção (dist. até 100 Km)	1	
4	Perícia Singular de Acidente do Trabalho em Aracaju/SE.....	1	
5	* Perícia Singular de Acidente do Trabalho em Subseção (dist. até 100 Km).	1	
6	Perícia de Acidente de Trabalho por Junta Médica Oficial.....	1	
7	* Perícia de Acidente de Trabalho por Junta Médica Oficial em Subseção (Km).....	1	

* Em caso de o servidor não poder se locomover até a Sede da empresa (vide item 8.3 do TR).

4.1 As quantidades mencionadas são estimadas, não podendo ser exigidas para fins de execução do contrato;

4.2 A mencionada estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme as condições de execução do contrato, nos termos da Lei 8.666/93;

4.3 O profissional poderá, em caso de necessidade justificada, solicitar os exames complementares que se fizerem necessários para a conclusão do laudo, sendo de inteira responsabilidade do servidor (a) ou candidato (a) providenciá-los a suas expensas;

5. DOS REQUISITOS BÁSICOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A empresa deverá:

5.1 Disponer de instalações próprias, com os equipamentos necessários à prestação do serviço, na cidade de Aracaju/SE;

5.2 Comprovar a disponibilidade, em seus quadros, de profissionais médicos com registro e regularidade de inscrição no CRM e conclusão de Residência Médica ou Título de Especialista nas especialidades em que vierem a atuar, indicando, no mínimo, um especialista em Medicina do Trabalho;

5.3 Comprovar, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, experiência anterior na realização de serviços similares, observados a complexidade operacional, o prazo de execução e a quantidade de atendimentos equivalente ou superior;

5.4 Comprovar a inscrição da empresa no órgão sanitário competente (Lei 6.437/77) e seu registro no Conselho Regional de Medicina (Lei 6.839/80).

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Termo de Referência, sujeitando a participante às sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantido o contraditório e prévia defesa, devendo atender aos seguintes requisitos:

6.1.1 Estar devidamente assinada, em formulário timbrado que contenha o nome, o endereço e o CNPJ da empresa ofertante;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
 Seção Judiciária de Sergipe
 Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
 Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
 Home Page: www.ifse.jus.br

6.1.2. Conter as especificações do item oferecido de forma clara, de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (objeto a ser adquirido);

6.1.3. Informar o **prazo de validade da proposta**, que deverá ser de, **no mínimo, 60 (sessenta) dias**, sendo que, em caso de omissão, tal prazo será considerado como aceito;

6.1.4. Declarar expressamente que todos os custos e demais despesas, inclusive tributos, estão inclusos na proposta. Em caso de omissão, serão considerados como inclusos.

6.1.5. Designar os profissionais aptos a realizar a Perícia Médica Singular, bem como os que comporão a Junta Médica Oficial, quando cabível, ou seja, no caso de haver cotação de preço para o item correspondente, contendo, no mínimo, nome completo, especialização e n.º do CRM.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Caberá ao órgão contratante, além do previsto na Lei 8.666/93 e normas regulamentares pertinentes:

7.1 **Encaminhar e informar à empresa contratada os dados pessoais do candidato ou servidor submetido à perícia;**

7.2 **Nos casos de admissão, informar o cargo e o ato que determina suas atribuições, bem como o enquadramento em vagas reservadas a portadores de deficiência, quando ocorrer;**

7.3 **Atestar a execução dos serviços no prazo de 3 (três) dias contados a partir da data de apresentação da documentação fiscal;**

7.4 **Promover o pagamento pela efetiva prestação do serviço solicitado, quando atestada a sua execução, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal/Fatura;**

7.5 **Considerar designados pela CONTRATADA, para a execução do Contrato, os médicos por ela indicados em sua Proposta de Preços, conforme disposto no item 6.1.5.**

7.5.1. A substituição dos profissionais será admitida, excepcionalmente, mediante autorização da CONTRATANTE e desde que o substituto possua qualificação igual ou superior a do profissional substituído.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

Caberá à empresa contratada e aos profissionais alocados na prestação do serviço, além do previsto na Lei 8.666/93 e normas regulamentares pertinentes:

8.1. **Informar antecipadamente à CONTRATANTE o(s) nome(s) e a(s) especialidade(s) do(s) profissional(is) médico(s) responsável(is) pela realização das perícias em caso de necessidade de alteração posterior do corpo clínico, no decorrer da execução do contrato, respeitado o disposto no item 7.5.1;**

8.2 **Realizar as perícias em estabelecimento próprio, atendendo aos encaminhamentos do órgão contratante;**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

8.3. Realizar perícia/avaliação domiciliar, em casos excepcionais, devidamente justificados, quando o estado do servidor/candidato submetido à perícia impossibilitar o seu deslocamento;

8.4. Encaminhar à contratante os laudos conclusivos resultantes das perícias;

8.5. Informar, no caso de candidatos portadores de necessidades especiais, o tipo de deficiência e sua aptidão ou inaptidão para o exercício do cargo;

8.6. Manter os registros cronológicos de atendimento dos servidores ou candidatos submetidos à perícia, durante todo o período de execução do serviço, e encaminhar os prontuários individuais ao órgão contratante ao final da vigência do contrato, para efeito de sucessão por novo prestador, respeitado o sigilo quanto à especificação das doenças;

8.7. Observar o disposto no Código de Ética Médica e em normativos do Conselho Federal de Medicina sobre eventual impedimento ou suspeição, por parte dos médicos para com os servidores ou candidatos periciados;

8.8. Avaliar os servidores ou candidatos encaminhados, obedecendo aos seguintes critérios:

8.8.1. a perícia, marcada com antecedência, ocorrerá em dia útil, no horário das 08h00min às 18h00min;

8.8.2 da perícia compreenderá, além da avaliação dos exames admissionais, entrevista com o periciado, resumindo-se a história clínica e o seu estado físico;

8.9. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre os assuntos de interesse do órgão contratante, de periciados ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, sobretudo no que se refere às condições médicas;

8.10. Emitir nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, observando a efetiva realização dos serviços e a periodicidade mínima de 30 dias;

8.11. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.12. Indicar ao contratante o nome do seu preposto ou representante e do substituto, em casos de ausência, para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à fiscalização do presente objeto, assim como o e-mail através do qual serão feitas as solicitações;

8.13. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

8.14. Instruir a sua equipe sobre as normas do contratante.

8.15. Assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.15.1. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos aqui mencionados não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

9. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Para a execução do contrato, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

9.1. Quando da necessidade de realização de perícia, a contratante enviará a solicitação e os dados necessários, por meio de correio eletrônico, cujo recebimento deverá ser acusado pela contratada. Em caso de dificuldade de envio eletrônico dos dados, outros meios de comunicação poderão ser utilizados, como por exemplo, correspondência oficial;

9.2. Quando da informação do nome do médico, impugnação a este, informação sobre a marcação da data, horário e local da perícia, solicitação de outras informações, esclarecimento de dúvidas ou outras necessidades que porventura surgirem, a comunicação também deverá ser feita por e-mail;

9.2.1. Os endereços eletrônicos a serem utilizados para esse fim deverão ser oficialmente informados, por ambas as partes, também por meio eletrônico;

9.3. O laudo poderá ser entregue pelo médico ao candidato ou servidor, mediante recibo, para que este o apresente à administração.

10. DOS PRAZOS:

10.1. A partir da data de assinatura do contrato, e a cada evento posterior que imponha alteração da junta médica ou quadro de médicos, a contratada terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para informar à contratante os nomes e as especialidades dos seus componentes;

10.2. A contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para avaliação do candidato ou servidor e apresentação do laudo conclusivo, contados do recebimento do email/documento de solicitação de perícia pela contratante.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

11.1. Os serviços constantes neste termo de referência serão fiscalizados pelo Setor de Cadastro, Provimento e Vacância, no que tange aos exames admissionais e pela Seção de Legislação de Pessoal no que se refere aos casos de readaptação e acidente de trabalho, vinculados ao Núcleo de Gestão de Pessoas da contratante, que exercerá toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual.

11.2. O objeto deste Termo de Referência será recebido definitivamente até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento e conferência da Nota Fiscal.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A contratação, objeto do presente Termo de Referência, será disciplinada pela legislação que rege as aquisições e serviços realizados pela Administração Pública, em especial as Leis 8.666/93, inclusive no tocante às penalidades por descumprimento de contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

13. DAS DEFINIÇÕES GERAIS

13.1. O presente termo de referência adota as definições gerais do Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, instituído pela Portaria nº 797 de 22 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de março de 2010, e do DECRETO Nº 7.003, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009:

1. Perícia Oficial em Saúde: **É o ato administrativo que consiste na avaliação técnica de questões relacionadas à saúde e à capacidade laboral, realizada na presença do servidor por médico ou cirurgião-dentista formalmente designado. A perícia oficial em saúde produz informações para fundamentar as decisões da administração no tocante ao disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e suas alterações posteriores. De acordo com o Decreto nº 7.003, de 09/11/2009, a perícia oficial em saúde compreende duas modalidades:**

2. Junta Oficial em Saúde: **perícia oficial em saúde realizada por grupo de três médicos ou de três cirurgiões-dentistas;**

3. Perícia Oficial Singular em Saúde: **perícia oficial em saúde realizada por apenas um médico ou um cirurgião-dentista;**

4. Readaptação: **é a investidura do servidor, indicada por avaliação pericial, em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental;**

5. Acidente de Trabalho: **é aquele que ocorre com o servidor federal, pelo exercício do cargo, função ou emprego no ambiente de trabalho ou no exercício de suas atividades a serviço da Administração Pública Federal, provocando lesão corporal, perturbação funcional ou mental. São também considerados acidentes em serviço, os eventos que ocorrem no percurso da residência para o trabalho ou vice-versa.**

Aracaju, 20 de maio de 2014.

Sônia Denise Guimarães de Oliveira Mitidieri
Diretora do Núcleo de Gestão de Pessoas

Adriana Santana Santos
Supervisora-Assistente
Setor de Cadastro, Provimento e Vacância



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2015
Processo Administrativo nº. 209/2014

ANEXO II

CONTRATO Nº -----/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VISANDO À REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA SINGULAR PARA ADMISSÃO DE SERVIDORES NO QUADRO DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE; À REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES NOS CASOS DE READAPTAÇÃO, MEDIANTE EMISSÃO DE LAUDO POR JUNTA MÉDICA OFICIAL COMPOSTA POR TRÊS MÉDICOS; E À EMISSÃO DE LAUDOS DE ACIDENTES DE TRABALHO, ATRAVÉS DE PERÍCIA MÉDICA SINGULAR QUE ESTABELEÇA O NEXO DE CAUSA E EFEITO ENTRE O ACIDENTE EM SERVIÇO E O DANO FÍSICO OU MENTAL SOFRIDO PELO SERVIDOR (RESOLUÇÃO Nº 2/2008-CJF), QUANDO O AFASTAMENTO NÃO EXCEDER A 120 (CENTO E VINTE) DIAS E EMISSÃO DE LAUDOS DE ACIDENTES DE TRABALHO, POR MEIO DE JUNTA MÉDICA OFICIAL, COMPOSTA POR TRÊS MÉDICOS, EM CASO DE EXCEDER A ESSE PRAZO, CONFORME ON SHH/MP N.º 03, DE 23/02/2010, REPUBLICADA EM 18/03/2010, E A EMPRESA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E ANEXOS, NA FORMA ABAIXO.

Aos dias do mês de, do ano de dois mil e quinze (XX/XX/2015), compareceram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número n. 05.426.567/0001-48, situada à Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Centro Administrativo Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, representada, neste ato, pelo Excelentíssimo Sr. Diretor do Foro, Dr., doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, na pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à, representada pelo Sr., brasileiro, cédula de identidade nº - SSP/..... e CPF nº doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo nº. 209/2014, e, em observância ao disposto nas Leis nº 10.520/02, 8.666/93 ,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

art. 230, §2º da Lei 8.112/90 e a Lei Complementar nº 123/06 e alterações, para celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1 - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto prestação de serviços especializados visando à realização de perícia médica singular para admissão de servidores no quadro desta Seção Judiciária de Sergipe; à realização de perícia médica para avaliação dos servidores nos casos de readaptação, mediante emissão de laudo por junta médica oficial composta por três médicos; e à emissão de laudos de acidentes de trabalho, através de perícia médica singular que estabeleça o nexo de causa e efeito entre o acidente em serviço e o dano físico ou mental sofrido pelo servidor (Resolução nº 2/2008-CJF), quando o afastamento não exceder a 120 (cento e vinte) dias e emissão de laudos de acidentes de trabalho, por meio de junta médica oficial, composta por três médicos, em caso de exceder a esse prazo, conforme ON SHH/MP n.º 03, de 23/02/2010, republicada em 18/03/2010, conforme especificações e quantitativos detalhados no Projeto Básico/Termo de Referência – Anexo I

2 - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 2.1. Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 06/2015** e Anexos, **Processo nº 209/2014**, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da contratada, sem prejuízo de outras porventura dispostas na lei 8.666/93 e em normas regulamentares pertinentes, bem como no edital e em seus anexos:

- 3.1. Informar antecipadamente à contratante os nomes e as especialidades dos profissionais médicos responsáveis pela realização de perícias, bem como as alterações posteriores do corpo clínico, no decorrer da execução deste contrato, respeitado o disposto no item 7.5.1 do termo de referência, anexo I deste edital.
- 3.2. Realizar as perícias em estabelecimento próprio, atendendo aos encaminhamentos do órgão contratante;
- 3.3. Realizar perícia/avaliação domiciliar, em casos excepcionais, devidamente justificados, quando o estado do servidor/candidato submetido à perícia impossibilitar o seu deslocamento;
- 3.4. Encaminhar à contratante os laudos conclusivos resultantes das perícias;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

- 3.5.** Informar, no caso de candidatos portadores de necessidades especiais, o tipo de deficiência e sua aptidão ou inaptidão para o exercício do cargo;
- 3.6.** Manter os registros cronológicos de atendimento dos servidores ou candidatos submetidos à perícia, durante todo o período de execução do serviço, e encaminhar os prontuários individuais ao órgão contratante ao final da vigência do contrato, para efeito de sucessão por novo prestador, respeitado o sigilo quanto à especificação das doenças;
- 3.7.** Observar o disposto no Código de Ética Médica e em normativos do Conselho Federal de Medicina sobre eventual impedimento ou suspeição, por parte dos médicos para com os servidores ou candidatos periciados;
- 3.8.** Avaliar os servidores ou candidatos encaminhados, obedecendo aos seguintes critérios:
 - 3.8.1.** a perícia, marcada com antecedência, ocorrerá em dia útil, no horário das 08h00min às 18h00min;
 - 3.8.2.** da perícia compreenderá, além da avaliação dos exames admissionais, entrevista com o periciado, resumindo-se a história clínica e o seu estado físico;
- 3.9.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre os assuntos de interesse do órgão contratante, de periciados ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, sobretudo no que se refere às condições médicas;
- 3.10.** Emitir nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, observando a efetiva realização de serviços e a periodicidade mínima de 30 dias;
- 3.11.** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 3.12.** Indicar ao contratante o nome do seu preposto ou representante e do substituto, em casos de ausência, para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à fiscalização do presente objeto, assim como o e-mail através do qual serão feitas as solicitações;
- 3.13.** Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 3.14.** Instruir a sua equipe sobre as normas do contratante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
 Seção Judiciária de Sergipe
 Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
 Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
 Home Page: www.ifse.jus.br

3.15. Assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.15.1. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos aqui mencionados não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

São obrigações da contratante, sem prejuízo de outras porventura dispostas na lei 8.666/93 e em normas regulamentares pertinentes, bem como no edital e em seus anexos:

3.16. Encaminhar e informar à empresa contratada os dados pessoais do candidato ou servidor submetido à perícia;

3.17. Nos casos de admissão, informar o cargo e o ato que determina suas atribuições, bem como o enquadramento em vagas reservadas a portadores de deficiência, quando ocorrer;

3.18. Atestar a execução dos serviços no prazo de 3 (três) dias contados a partir da data de apresentação da documentação fiscal;

3.18. Promover o pagamento pela efetiva prestação do serviço solicitado, quando atestada a sua execução, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

3.20. **Considerar designados pela CONTRATADA, para a execução do Contrato, os médicos por ela indicados em sua Proposta de Preços, conforme disposto no item 6.1.5 do Termo de Referência.**

3.19.1. A substituição dos profissionais será admitida, excepcionalmente, mediante autorização da CONTRATANTE e desde que o substituto possua qualificação igual ou superior a do profissional substituído.

4 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O presente contrato adota as definições gerais do Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, instituído pela Portaria nº 797 de 22 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de março de 2010, e do DECRETO Nº 7.003, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009.

4.1.1. Perícia Oficial em Saúde: **É o ato administrativo que consiste na avaliação técnica de questões relacionadas à saúde e à capacidade laboral, realizada na presença do servidor por médico ou cirurgião-dentista formalmente designado. A perícia oficial em saúde produz**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

informações para fundamentar as decisões da administração no tocante ao disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e suas alterações posteriores. De acordo com o Decreto nº 7.003, de 09/11/2009, a perícia oficial em saúde compreende duas modalidades:

- 4.1.2.** Junta Oficial em Saúde: **perícia oficial em saúde realizada por grupo de três médicos ou de três cirurgiões-dentistas;**
 - 4.1.3.** Perícia Oficial Singular em Saúde: **perícia oficial em saúde realizada por apenas um médico ou um cirurgião-dentista;**
 - 4.1.4.** Readaptação: **é a investidura do servidor, indicada por avaliação pericial, em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental;**
 - 4.1.5.** Acidente de Trabalho: **é aquele que ocorre com o servidor federal, pelo exercício do cargo, função ou emprego no ambiente de trabalho ou no exercício de suas atividades a serviço da Administração Pública Federal, provocando lesão corporal, perturbação funcional ou mental. São também considerados acidentes em serviço, os eventos que ocorrem no percurso da residência para o trabalho ou vice-versa.**
- 4.2.** Quando da necessidade de realização de perícia, a contratante enviará a solicitação e os dados necessários, por meio de correio eletrônico, cujo recebimento deverá ser acusado pela contratada; Em caso de dificuldade de envio eletrônico dos dados, outros meios de comunicação poderão ser utilizados, como por exemplo, correspondência oficial;
- 4.3.** Quando da informação do nome do médico, impugnação a este, informação sobre a marcação da data, horário e local da perícia, solicitação de outras informações, esclarecimento de dúvidas ou outras necessidades que porventura surgirem, a comunicação também deverá ser feita por e-mail;
- 4.3.1.** Os endereços eletrônicos a serem utilizados para esse fim deverão ser oficialmente informados, por ambas as partes, também por meio eletrônico;
- 4.4.** O laudo poderá ser entregue pelo médico ao candidato ou servidor, mediante recibo, para que este o apresente à Administração;
- 4.5.** A partir da data de assinatura do contrato, e a cada evento posterior que imponha alteração da junta médica ou quadro de médicos, a contratada terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para informar à contratante os nomes e as especialidades dos seus componentes;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
 Seção Judiciária de Sergipe
 Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
 Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
 Home Page: www.ifse.jus.br

- 4.6. a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para avaliação do candidato ou servidor e apresentação do laudo conclusivo, contados do recebimento do email/documento de solicitação de perícia pela contratante;
- 4.7. O profissional poderá, em caso de necessidade justificada, solicitar os exames complementares que se fizerem necessários para a conclusão do laudo, sendo de inteira responsabilidade do servidor(a) ou candidato(a) providenciá-los a suas expensas.
- 4.8. O objeto deste contrato será recebido definitivamente até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento e conferência da nota fiscal.

5 - DO PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento será realizado em conta corrente da Contratada, através de ordem bancária, após a conclusão de cada etapa de execução dos serviços, conforme cronograma-físico financeiro, e desde que a Contratada:
- 5.1.1. apresente à Contratante a respectiva nota fiscal devidamente preenchida;
- 5.1.2. indique o banco, agência e conta bancária da empresa.
- 5.2. O pagamento será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Fiscalização da Contratante.
- 5.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, decorrente de ação ou omissão da Contratada, a nota fiscal ficará pendente de pagamento até que sejam providenciadas as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.
- 5.4. Havendo atraso no pagamento da NF/Fatura por parte da Justiça Federal, **desde que a Contratada não tenha concorrido para tal**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, cujos juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização monetária;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
 Seção Judiciária de Sergipe
 Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
 Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
 Home Page: www.ifse.jus.br

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
 VP = Valor da parcela em atraso.

6 – DO PREÇO;

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

- a) o valor de R\$ (.....) pelo serviço de perícia singular para admissão;
- b) o valor de R\$ (.....) pelo serviço de perícia de readaptação por junta médica em Aracaju/SE;
- c) o valor de R\$ (.....) pelo serviço de perícia de readaptação por junta médica em Subseção (dist. até 100km);
- d) o valor de R\$ (.....) pelo serviço de perícia singular de acidente de trabalho em Aracaju/SE;
- e) o valor de R\$ (.....) pelo serviço de perícia singular de acidente de trabalho em Subseção (dist. até 100km);
- f) o valor de R\$ (.....) pelo serviço de perícia de acidente de trabalho por Junta Médica oficial
- g) o valor de R\$ (.....) pelo serviço de perícia de acidente de trabalho por Junta Médica oficial em Subseção (distância até 100 km).
- h) **o valor global anual estimado de R\$.....(.....).**

7 – DA VIGÊNCIA:

- 7.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (meses), a contar da data de sua assinatura, podendo ao final deste período, ser prorrogado no interesse das partes, desde que seja conveniente para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

8 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 8.1.** Os serviços serão fiscalizados pelo Setor de Cadastro, Provimento e Vacância, no que tange aos exames admissionais e pela Seção de Legislação de Pessoal no que se refere aos casos de readaptação e acidente de trabalho, vinculados ao Núcleo de Gestão de Pessoas da contratante, que exercerá toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
 Seção Judiciária de Sergipe
 Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
 Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
 Home Page: www.ifse.jus.br

9 - DA RESCISÃO

- 9.4.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 9.5.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- I. A rescisão do Contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) Judicial, nos termos da legislação;
- II. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 10.1.** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 11.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recurso do Programa de Trabalho 060014, no Elemento de Despesa 333903900 e no exercício seguinte, à conta da Dotação Orçamentária própria para atender às despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para pagamento das despesas relativas ao serviço ora contratados foi emitida a(s) Nota(s) de Empenho nº(s) 201xNE000xxx, de xx/xx/201x.

12 - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

- 12.1.** Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, aos quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

- 12.2.** É assegurada a CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

13 - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

- 13.1.** A CONTRATADA responderá por qualquer dano, prejuízo pessoal ou material que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.
- 13.2.** A CONTRATANTE estipulará prazo de 30 (trinta) dias, contados da constatação do dano para que a CONTRATADA faça a devida reparação dos danos causados.

14 - DOS ÔNUS E ENCARGOS:

- 14.1.** Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da CONTRATADA.

15 - DAS SANÇÕES/PENALIDADES

- 15.1.** No caso de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos ao Órgão, será aplicada advertência.
- 15.2.** A inexecução parcial do objeto ensejará a aplicação de multa de até 5%, calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou dos serviços não prestados.
- 15.3.** A inexecução total do objeto ensejará a aplicação de multa de até 10%, calculada sobre o valor total do ajuste.
- 15.4.** Sem prejuízo das multas estabelecidas nos itens “15.2” e “15.3”, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
- a) suspensão do direito de licitar/contratar com a Justiça Federal pelo prazo de até 02(dois) anos, no caso de retardamento e/ou falha na execução do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior, no caso de apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa e/ou cometer fraude fiscal.
- 15.5.** No caso de atraso na entrega do material ou na prestação do serviço, será aplicada multa na seguinte conformidade:
- a) até 15 (quinze) dias: multa de 0,2% X dia(s) de atraso X valor referente ao respectivo material ou serviço;
 - b) de 16 (dezesesseis) até 30(trinta) dias: multa de 0,3% X dias de atraso X valor referente ao respectivo material ou serviço;
 - c) superior a 30 (trinta) dias: considerar-se-á inexecução total do ajuste, seguindo o disposto no item “15.3”.
- 15.6.** Em se tratando de descumprimento de qualquer cláusula contratual, inclusive quanto a não permanência das condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, também quanto à permanência do CONTRATADO em situação irregular perante as obrigações fiscais e previdenciárias, será aplicada multa de até 10% do valor total do contrato.
- 15.7.** As sanções previstas no item “15.4” poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos (suspensão);
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (suspensão);
 - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados (declaração de inidoneidade).
- 15.8.** Configurada a infração, a contratada será notificada para, no prazo de 05(cinco) dias úteis, apresentar defesa.
- 15.9.** Recebida a defesa, o Diretor do Foro da Seção Judiciária de Sergipe deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da respectiva penalidade.
- 15.10.** As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

- 15.11.** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e após o regular processo administrativo, com garantia da defesa prévia (item “15.8”).
- 15.12.** No caso de materiais não entregues ou serviços não prestados tempestivamente, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido.
- 15.13.** A aplicação de penalidade administrativa na exclui a responsabilidade civil e criminal do fornecedor ou prestador do serviço.
- 15.14.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos da garantia e, quando for o caso, inscritos na dívida ativa da União e cobrados judicialmente.

16 – DOS CASOS OMISSOS:

- 16.1.** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

17 - DAS ALTERAÇÕES:

- 17.1.** Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8666/93.

18 – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO:

- 18.1.** A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato.
- 18.2.** A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

19 – DA PUBLICAÇÃO

- 19.1.** Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato no Diário Oficial de Justiça Eletrônico e no Diário oficial da União, Seção 3 (poderá ser consultado no endereço www.trf5.jus.br ou www.ifse.jus.br).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

20 - DO FORO

- 20.1.** O Foro competente para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe.
- 20.2.** E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Aracaju-SE, xx de xxxxxxxxxxxx de 2015.

Juiz Federal Diretor do Foro
Contratante

Representante legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF:

2º _____
CPF:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2015
Processo Administrativo nº. 2009/2012

ANEXO - II

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

Declaro, sob as penas da lei, estar obrigado(a) a comunicar a existência de fatos supervenientes ou de que tenha tomado conhecimento após o julgamento da fase de habilitação que possam ensejar a desclassificação/inabilitação no presente certame da empresa _____, CNPJ n.º _____, com endereço na Avenida/Rua _____, nesta Capital.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do responsável
CPF n. _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2015
Processo Administrativo n. 2009/2012

ANEXO - III

MODELO

DECLARAÇÃO

Ref: Pregão Presencial nº. 06/2015

_____, inscrita no CNPJ
n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador da carteira de identidade n. _____,
CPF n. _____, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da
Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do responsável
CPF n. _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2015
Processo Administrativo n. 2009/2012

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitante), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2015

ANEXO - V

(usar papel timbrado da empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data

Ao
Pregoeiro da Justiça Federal do Estado de Sergipe
Aracaju (SE)

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____
_____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela
SSP do Estado de _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao
Pregão Presencial n. 06/2015-JF/SE, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita
apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e
apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim
praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante